



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP. 35610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A D M: Governo  
Municipal 93-96

## LEI MUNICIPAL Nº 1.799/95

"ALTERA O ART. 3º DA LEI 1.775/95".

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia - MG, no uso de suas atribuições legais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 3º da Lei 1.775/95 passa a ter a seguinte redação:

ART. 3º - mPara manutenção deste Consórcio, o Município de 'Dorés do Indaia fica autorizado a transferir mensalmente ao CISASF, até o percentual de 2% (dois por cento) do FPM - Fundo de Participação dos Municipios, através de conta bancária.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia ;  
28 de Novembro de 1.995.

Geraldo Marques da Silva  
Prefeito Municipal

|                                                                                                           |                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| REGISTRADO EM LIVRO<br>PRÓPRIO DESTA PREFEITURA<br>MUNICIPAL PARA REGISTRO<br>de <u>Leis e Resoluções</u> |                               |
| Livro nº                                                                                                  | <u>05/92</u>                  |
| f.º                                                                                                       | <u>109</u> em <u>28/11/95</u> |
| (o)                                                                                                       | <u>[assinatura]</u>           |

Ivanir Meire de Oliveira Marques  
Secretária Municipal